

CASO PRÁTICO 01

“Na Alemanha, discutia-se a possibilidade de se conceder licença de funcionamento para um estabelecimento onde se praticava o chamado *peep-show*, no qual uma mulher, completamente sem roupas, dança, em uma cabine fechada, mediante remuneração, para um espectador individual que assiste ao *show*.

A licença de funcionamento não fora concedida administrativamente sob o argumento de que aquela atividade seria degradante para a mulher e, portanto, violava a dignidade da pessoa humana. Em razão disso, os interessados ingressaram com ação judicial questionando o ato administrativo. Eles argumentavam que a mulher estaria realizando aquele trabalho por livre e espontânea vontade. Ou seja, era uma mulher adulta, com plena capacidade de discernimento, que estava realizando aquela atividade porque queria, sem pressão psicológica, financeira ou física. Logo, não havia que se falar em violação à dignidade. Seria um trabalho como qualquer outro. Sustentaram ainda que várias boates onde se praticava o *strip-tease* obtiveram a devida licença de funcionamento, razão pela qual o *peep-show* também deveria ser permitido. Portanto, se uma mulher (ou um homem) deseja realizar atividades como o do *peep-show*, o Estado não deveria impedir. É um trabalho como outro qualquer, a não ser que a pessoa esteja ali contra a sua vontade.

Defendeu-se, ainda, que não há um valor constitucional ligado aos “bons costumes” ou à moralidade sexual. A Constituição não obriga que se siga um comportamento sexual “convencional” ou “familiar”. Há, pelo contrário, proteção à diversidade e ao pluralismo, inclusive de cunho sexual.

Qualquer limitação a direitos fundamentais com base em justificativas fundadas na moralidade sexual é, em princípio, suspeita, a não ser quando se busca também proteger o público infantil. No caso do *peep-show* (ao contrário de *outdoors*, programas de televisão, revistas etc. que podem ser vistos por crianças), o trabalho é realizado em ambiente fechado e tipicamente adulto. Logo, não seria justificável a limitação ao direito fundamental (ao trabalho) nessa situação específica.”

(extraído da obra “Curso de Direitos Fundamentais” – autor: George Marmelstein, Editora Atlas)

ATIVIDADE:

Em grupos de 03 (três) a 05 (cinco) colegas, analisem a presente situação à luz da principiologia da hermenêutica constitucional processual, respondendo ao seguinte:

- 1) – Indiquem os valores (princípios) que estão em possível rota de “colisão”;
- 2) – Após análise e debate entre os colegas, sugerir, ao final, uma decisão para o caso, em conformidade ao ordenamento jurídico-constitucional vigente.

Atividade realizada em grupos, com sugestão de, no mínimo 15 e, no máximo, 25 linhas. Fundamentar na Constituição Federal brasileira.